Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Primeira Câmara

DELIBERAÇÃO AC01 - 987/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/12366/2018
PROTOCOLO	: 1943228
TIPO DE PROCESSO	: ATA DE REGISTRO DE PREÇO / ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO	: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CHAPADAO DO SUL
JURISDICIONADO	: MARA NÚBIA SOARES PEREIRA
INTERESSADO	: HOSPITAL DE CLÍNICAS SÃO LUCAS S/S LTDA - ME
VALOR	: R$ 163.840,54
RELATOR	: CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

EMENTA: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – PREGÃO PRESENCIAL – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – REALIZAÇÃO DE EXAMES CLÍNICOS – ATA DE REGISTRO DE PREÇO – FORMALIZAÇÃO – REGULARIDADE.

O procedimento licitatório e a formalização da ata de registro de preço são declarados regulares ao demonstrarem, por meio de documentação completa, enviada tempestivamente a este Tribunal, o atendimento às normas legais pertinentes.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 34ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, de 10 de dezembro de 2019, ACORDAM os Senhores Conselheiros na conformidade da ata de julgamento, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, em declarar a **regularidade** do procedimento licitatório Pregão Presencial nº 161/2018 e da formalização da ata de Registro de Preços nº 018/2018, celebrado entre o Município de Chapadão do Sul e a empresa Hospital de Clínicas São Lucas S/S Ltda – ME.

Campo Grande, 10 de dezembro de 2019.

Conselheiro **Waldir Neves Barbosa** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Waldir Neves Barbosa – Relator

Tratam os autos do procedimento licitatório realizado na modalidade **Pregão Presencial nº 161/2018** que deu origem à **Ata de Registro de Preços nº 018/2018**, celebrado entre o Município de Chapadão do Sul, através do Fundo Municipal de Saúde, tendo como fornecedor beneficiário do registro e a empresa Hospital de Clínicas São Lucas S/S Ltda - ME.

O propósito desta licitação pública é a contratação de empresa especializada em realização de exames clínicos (tomografia computadorizada com ou sem aplicação de contraste), em atendimento ao Fundo Municipal de Saúde, de acordo com especificações e quantidades constantes no termo de referência, edital e seus anexos, para consumo previsto durante 12 (doze) meses no valor de R$ 163.840,54 (cento e sessenta e três mil, oitocentos e quarenta reais e cinquenta e quatro centavos), com vigência de 03/09/2018 a 03/09/2019.

Os documentos presentes nos autos foram examinados pela Divisão de Fiscalização de Saúde que, conforme se observa na Análise **"ANA - DFS - 7824/2019"** (fls. 214/219), manifestou-se pela **regularidade** do procedimento licitatório **Pregão Presencial nº 161/2018** e da formalização da **Ata de Registro de Preços nº 018/2018.**

Na sequência, corroborando com o entendimento do Corpo Técnico, o Representante do Ministério Público de Contas (MPC), no Parecer **"PAR - 4ª PRC - 16062/2019"** (fl. 221), opinou pela **regularidade** do procedimento licitatório em análise.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Waldir Neves Barbosa – Relator

Passa-se ao exame da matéria, submetendo-a a apreciação da Câmara, com supedâneo no art. 11, § 3º, do RITC/MS.

Verifica-se que o processo está instruído com a autorização para licitar, ato de nomeação do pregoeiro e equipe de apoio, edital e seus anexos aprovados pela assessoria jurídica, comprovante da publicação do edital resumido na imprensa oficial, documentos de habilitação dos licitantes, ata de deliberações do pregão e dos atos de adjudicação e homologação do resultado.

Assim, constata-se que o procedimento licitatório realizado na modalidade adotada, encontra-se de acordo com as diretrizes impostas pela Lei Federal N.º 8.666/93, contendo as cláusulas essenciais previstas no art. 55 do mesmo diploma legal e em conformidade com o edital de licitação.

Com relação à formalização da Ata de Registro de Preços, a equipe técnica atestou a regularidade de todos os procedimentos, bem como a observâncias dos prazos legais, o que foi acompanhado pelo Ministério Público de Contas.

Esclarece-se que a documentação obrigatória foi protocolada tempestivamente nesta Corte de Contas, atendendo ao prazo estabelecido pela Resolução TCE/MS nº 35/2011.

DISPOSITIVO

Posto isso, subsidiado pela Análise Técnica e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, **VOTO:**

I – pela **REGULARIDADE** do procedimento licitatório **Pregão Presencial nº 161/2018** e da formalização da **Ata de Registro de Preços nº 018/2018**, celebrado entre o Município de Chapadão do Sul, através do Fundo Municipal de Saúde, CNPJ n° 14.004.655/0001- 42 e a empresa Hospital de Clínicas São Lucas S/S Ltda – ME, CNPJ nº 03.583.788/0001- 02, haja vista que os atos praticados atenderam as disposições legais aplicáveis à espécie, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c art. 120, I, "a", do RITC/MS;

II – pelo **RETORNO** dos autos à Divisão de Fiscalização de Saúde para que promova o acompanhamento da contratação e da execução financeira, nos termos regimentais;

III – pela **INTIMAÇÃO** do resultado deste julgamento aos interessados, nos termos do art. 50 da Lei Complementar n° 160/2016.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Relator, em declarar a **regularidade** do procedimento licitatório Pregão Presencial e da formalização da Ata de Registro de Preços.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Marcio Campos Monteiro.

Relator o Exmo. Sr. Conselheiro Waldir Neves Barbosa.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros: Flávio Kayatt e Marcio Campos Monteiro.

Presente o Exmo. Sr. Procurador do Ministério Público de Contas José Aêdo Camilo.

Campo Grande, 10 de dezembro de 2019.

Conselheiro **WALDIR NEVES BARBOSA**

Relator

SETAC.DFT/dssm